

**PREFEITURA MUNICIPAL****Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000

C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

E-mail: pmpalmeira@ig.com.br

Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 3.110, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO UTILIZAR RECURSOS DE RECEITAS DE CAPITAL DERIVADOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS PARA O FINANCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos obtidos com a alienação de bens públicos pertencente ao patrimônio municipal, objeto da Lei Municipal nº 3.096, de 27 de julho de 2023, que ocorreu por processo licitatório na modalidade concorrência.

Artigo 2º - A destinação da Receita de Capital obtida através da alienação de bens públicos, será destinada para o pagamento de despesas previdenciárias junto ao Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento